



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.292, de 20 de março de 2019.
(iniciativa do Poder Executivo)

Revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo referente ao exercício de 2019, com base na Lei nº 1.056, de 4 de abril de 2012.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam revisados em 1% (um por cento) os valores dos padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo no Quadro Permanente de Pessoal; no Quadro Suplementar do Poder Executivo do Município de Sumé e no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, considerado, como base de cálculo, os padrões de vencimento percebidos no mês de fevereiro de 2019.

§ 1º Os valores das Vantagens Permanentes Nominalmente Identificadas - VPNI, por força do que dispõem os artigos 358 e 358-A da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, são revisados em 1% (um por cento), incidente sobre os valores percebidos no mês de fevereiro de 2019.

§ 2º Os servidores inativos dos quadros de pessoal de que trata este artigo cujas aposentadorias são embasadas pelo princípio constitucional da paridade salarial terão os



GABINETE DO PREFEITO

seus proventos adequados em conformidade com os seus paradigmas em atividade.

§ 3º O disposto na cabeça deste artigo aplica-se às pensões previdenciárias devidas aos dependentes dos servidores que se aposentaram com paridade salarial.

§ 4º Quando a aplicação do índice de revisão estabelecido neste artigo resultar em remuneração ou provento inferior ao do valor do salário mínimo nacional, estes estipêndios serão acrescidos de um complemento temporário destinado a inteirar, em cada caso, o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º Os proventos dos servidores inativos não amparados pelo princípio da paridade salarial e cujas aposentadorias são embasadas pelo art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e proventos calculados na forma da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, são revisados em 1% (um por cento) a partir, inclusive, do dia 1º de março de 2019, considerados os valores dos proventos percebidos no mês de fevereiro de 2019.

Parágrafo Único. O índice de reajustamento definido na cabeça deste artigo aplica-se às pensões devidas aos respectivos dependentes, observados os percentuais originais de rateio das cotas respectivas.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 3º O cargo de Técnico em Agropecuária, já revisado, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Intermediário -ANI - 300, passa a ter os seguintes padrões de vencimento:

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	ANI-301.1	1.108,63
	ANI-301.2	1.164,06
	ANI-301.3	1.222,26
	ANI-301.4	1.283,37
	ANI-301.5	1.347,54



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo divulgará, mediante decreto, as novas tabelas de padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo decorrentes da revisão geral de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 1º de março de 2019.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 20 de março de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município